



I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a **coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte** – pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados – nas escolas públicas e privadas do município, promovendo o descarte ambientalmente adequado desses materiais. Segundo a justificativa apresentada, a proposta visa sensibilizar a comunidade escolar quanto à importância da destinação correta dos resíduos eletrônicos, bem como contribuir para a preservação ambiental, a redução de impactos à saúde humana e o estímulo à educação ambiental.

II – ANÁLISE

A crescente utilização de dispositivos eletrônicos tem gerado um aumento significativo na produção de lixo eletrônico, especialmente de pequeno porte.

Esses resíduos, quando descartados de forma inadequada, oferecem sérios riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em razão da presença de metais pesados e substâncias tóxicas.

Diante desse cenário, a proposta de instituir a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Nova Friburgo visa não apenas criar um ponto de descarte acessível à população, mas também promover a conscientização ambiental entre os estudantes e suas famílias.

As escolas exercem papel fundamental na formação de valores e atitudes. Inserir a coleta de resíduos eletrônicos no ambiente escolar estimula a responsabilidade socioambiental desde cedo, fortalece a educação ambiental e contribui para a construção de uma cultura voltada à sustentabilidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Além disso, a implantação de pontos permanentes de coleta nas instituições de ensino facilita a logística de recolhimento e encaminhamento desses resíduos a cooperativas e empresas especializadas, garantindo o destino ambientalmente correto.

III-VOTO

A competência é desta Comissão para opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre sustentabilidade, prevista no Art 44, inciso I, alínea b do Regimento Interno:

“Art. 44. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável Defesa civil:

I – opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre:

a) conjunto de políticas sobre o meio ambiente, tais como poluição ambiental, recursos hídricos, saneamento ambiental, coleta e destinação de resíduos sólidos, zoneamento, ocupação uso e parcelamento do solo, regularização fundiária, conservação e recuperação dos recursos naturais, e da edafologia e unidades de conservação.

PELO EXPOSTO, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2025, devendo a análise quanto à constitucionalidade e legalidade ser feita, oportunamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa de Leis.

Nova Friburgo, 08 de março de 2025.

JOELSON JOSE DE
ALMEIDA

MARTINS:63974711791

Assinado de forma digital por
JOELSON JOSE DE ALMEIDA
MARTINS:63974711791
Dados: 2025.05.21 15:57:43 -03'00'

Joelson do Pote
Presidente

WALACE CESAR PIRAN MOTTA
DE OLIVEIRA:56104880100

Assinado de forma digital por WALACE CESAR
PIRAN MOTTA DE OLIVEIRA:56104880100
Dados: 2025.05.21 15:43:30 -03'00'

Wallace Piran
Membro

Carlinhos do Kiko
Membro